



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Termo de Abertura 123 (2198388), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se da primeira etapa do procedimento de aquisição de testes rápidos para Covid-19, através de processo licitatório, no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Estudo Preliminar encontra embasamento na Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER (1695573).

### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 Lei Federal nº 8.666/93 - Lei geral de licitações e contratos;

1.2 Lei Federal nº 10.520/2002 - Lei que institui a modalidade de licitação denominada pregão;

1.3 Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

1.4 Instrução Normativa nº 73/2020/ME/SEDGGD - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5 Decreto nº 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **2. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:**

O contrato administrado celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa SHOPPING SAÚDE LTDA para fornecimento de testes rápidos para COVID-19 IgG / IgM foi acordado no ano de 2020 e encontra-se fora do prazo de vigência, ademais, há a necessidade de contratação de outra espécie de testes rápidos que não foi especificada no referido contrato.

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a natureza essencial da atividade realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, além dos

cuidados com a preservação da saúde dos servidores, magistrados, estagiários, demais colaboradores e usuários do serviço público.

A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) do TJPI, tem entre suas atividades realizar a testagem de magistrados e servidores para o Covid- 19, a fim de controlar os efeitos da pandemia neste Tribunal.

A contratação do teste sorológico (IGG e IGM) nos permitirá:

- a) Realizar estudos epidemiológicos para estimar a porcentagem de pessoas que já foram infectadas;
- b) Rastrear quem já teve contato com o vírus e desenvolveu anticorpos; e
- c) Rastrear quem foi infectado recentemente, mas que ainda não tem anticorpos.

A desvantagem desse método é que para a detecção de anticorpos IgG e IgM, as pessoas que foram expostas ao vírus só poderiam testar a partir do 7º dia de contágio, para a efetividade do teste.

Dessa forma, a SUGESQ recomenda que, além dos testes rápidos sorológicos (IgM e IgG), sejam adquiridos também testes rápidos para detecção de antígeno, testes Swab Antígenos, uma vez que são complementares e essenciais entre si. A aquisição dos testes Swab Antígeno nos possibilitará a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Realizar mapeamento em tempo real;
- b) Decidir rapidamente pelo isolamento ou não dos colaboradores; e
- c) rastrear o contato de pessoas infectadas.

O Teste Rápido para COVID-19 Antígeno deve ser realizado até o 7º dia do início dos sintomas da COVID-19, preferencialmente até o 5º dia, desde que suas restrições sejam conhecidas e os resultados interpretados corretamente por um médico.

Registra-se, por oportuno, que os testes supramencionados são absolutamente importantes quando utilizados dentro de uma estratégia, sendo premente ressaltar que seu objetivo não é somente o diagnóstico da doença, como também o controle epidemiológico, para identificar se a pessoa está com o vírus e realizar o mapeamento de quem adquiriu anticorpos, isso é, em tese imunidade.

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus, diante de um cenário de elevação de número de casos e óbitos no Brasil.

A manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí é essencial neste momento de pandemia e, para tanto, urge manter o quadro de colaboradores saudáveis, bem como a segurança sanitária em suas instalações. Chega-se, portanto, a necessidade de realizar tempestivamente os casos de possível contágio entre magistrados e servidores.

Dessa maneira, frente ao dever de assegurar a preservação da saúde dos colaboradores e em consequência dos seus familiares e de toda a população, visto que se trata de doença de rápido contágio e considerável letalidade, não pode este Tribunal adiar aquisições necessárias à prevenção do aumento da COVID-19, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público, haja vista ser estes os únicos meios possíveis na proliferação de contágio do vírus.

Assim, a contratação em tela visa à segurança dos colaboradores, e consequentemente de seus familiares, sem prejudicar a execução dos trabalhos essenciais da Justiça, buscando evitar o contágio pelo vírus COVID-19, objetivando avaliação rápida e eficaz dos colaboradores que apresentem sintomas, para que assim possam ser imediatamente aplicadas as recomendações de isolamento, evitando a disseminação do vírus de maneira gravosa.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:**

Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer as especificações e condições, descritas no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anticoronavírus COVID-19 IgG / IgM: teste, método: imunocromatografia;	Teste	750
2	Teste Rápido qualitativo COVID-19 AG para a detecção de antígenos (diagnóstico na fase aguda) pela metodologia de imunocromatografia, que utiliza amostras swab nasal.	Teste	750

## **5. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

A quantidade estimada para a presente contratação foi elaborada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, tomando-se por base o total de 3.748 servidores do TJPI (dados do INTRANET), incluindo capital e interior, que são assistidos por esta Superintendência.

Considerou-se ainda que no ano de 2020 foram realizados 1570 teste rápidos sorológicos (IgM e IgG) para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19).

Também foi levado em conta a crescente demanda por novas testagens; apenas no mês de janeiro de 2021 foram realizadas 273 testagem para covid-19, baseadas em triagem médica, e desse total, 19 apresentaram positividade no teste para IgM e/ou IgG.

Por fim, observou-se que existe a possibilidade de retestagem de alguns servidores, a possível necessidade de testagem de magistrados, servidores e demais colaboradores ainda não testados, por retorno ao trabalho ou por apresentarem sintomática compatível com a patologia em questão.

Dessa forma, solicita-se que sejam adquiridos mais 1500 testes rápidos, conforme distribuído no item 4, numa tentativa de cobertura com testagem para todos os magistrados e servidores.

## **6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS:**

Com base no quantitativo estimado no item anterior, foi realizada pesquisa de mercado, a qual foi apresentada na Pesquisa de Preços N° 19/2021 (2225435).

As cotações apresentadas foram obtidas em preços registrados em órgãos públicos e em sites eletrônicos, conforme Anexos 2230845, 2230857, 2230869, 2230880.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	PREÇO MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Testes Rápidos para COVID-19, com anticorpos IgG e IgM	R\$ 40,00	R\$ 39,00	R\$ 16,60	R\$ 31,87	750	R\$ 23.902,50
2	Testes Rápidos Swab (Antígeno)	R\$ 45,90	R\$ 59,00	R\$ 50,20	R\$ 51,70	750	RS 38.775,00

## **7. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

Por razões de padronização e compatibilidade, e ainda por se tratarem de itens que guardam similaridade entre si, uma vez que ambos são testes rápidos que diferenciam-se apenas pela material colhido para análise, entendemos que os itens que compõem o objeto destes Estudos Preliminares deverão ser agrupados e licitados em um único lote.

## **8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresa fornecedora que seja comprometida com a sustentabilidade.

## **9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, de modo que a aquisição será efetuada através de Licitação, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.

**DR. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO**  
CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leopoldino Ferreira Filho, Servidor TJPI**, em 04/03/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2198609** e o código CRC **28A79DF0**.